(Do Sr. EDMAR MOREIRA)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de inspeção técnica de segurança veicular dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Ficam obrigados à inspeção técnica de segurança veicular todos os veículos oriundos de importação que desembarcarem no Pais.

Parágrafo único - Após a inspeção de que trata o art. 1º, o Certificado de Inspeção de Segurança Veicular será emitido pelo Inmetro, constituindo-se no documento indispensável para a liberação e o licenciamento do veículo.

- Art. 2º A emissão de Certificado de Inspeção de Segurança Veicular, de que trata o art. 1º, será efetuada por empresa credenciada pelo Inmetro.
- Art. 3º O licenciamento do veículo, bem como sua liberação para licenciamento em outro Estado, somente se dará após a emissão do Certificado de Inspeção de Segurança Veicular de que trata esta lei.
 - Art. 4º Ficam obrigados ao disposto nesta lei os veículos novos ou usados.
- Art. 5º O custo da inspeção de segurança veicular, bem como o percentual a ser recolhido nos cofres públicos, serão cobrados conforme tabela fixada pelo Inmetro.
 - Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação: O Brasil, ao longo dos últimos anos, tem adotado medidas que em muito contribuíram para a melhoria da segurança dos veículos automotores produzidos no país.

A par dessas medidas já existentes, devemos também controlar os veículos que ingressam em nosso país, sob pena de permitirmos a proliferação de todo e qualquer tipo de veículo sem nenhum controle quanto às normas de segurança, emissão de poluentes e uma série de outros itens que a indústria nacional já resolveu.

Faz-se necessário o controle, por parte do Estado, da procedência, bem como das condições de segurança dos veículos que entram e são licenciados no País, para que os adquirentes possam ter tranquilidade em relação a esses produtos e a certeza de que sua utilização não lhes causará nenhum dano nem prejuízos ao meio ambiente.

Além disso, seria deslealdade para com a indústria nacional, vez que está obrigada a cumprir as exigências da legislação de segurança veicular, se os mesmos critérios não forem aplicados aos veículos importados que, atualmente, entram no país sem nenhum controle.

Por esse motivo é que apresentamos a esta egrégia Casa esta proposta de lei, para que em nosso Pais a questão em objeto possa ficar definitivamente resolvida e esperamos o apoio dos nobres pares à sua aprovação.

Sala das Sessões, em 17 de novembro de 2009

DEPUTADO EDMAR MOREIRA